

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE  
INDÍGENA DO CEARÁ – CONDISI-CE ALTERADO EM 10/02/2015.**

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O presente instrumento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará – CONDISI-CE, criado em consonância com as propostas, diretrizes e políticas estabelecidas pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, que dispõe sobre o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena do SUS (SASISUS), instituído nos termos da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; da Resolução CNS/MS nº453, de 10 de maio de 2012; da Portaria nº 755, de 18 de abril de 2012, sendo um órgão colegiado, deliberativo e de natureza permanente para o exercício do controle social das ações de saúde indígena, vinculado jurídica e administrativamente ao Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará – DSEI-CE, sediado em Fortaleza-Ce.

Art. 2º O CONDISI-CE tem por finalidade aprovar o Plano Distrital de Saúde Indígena do Ceará, bem como, acompanhar, avaliar, fiscalizar, supervisionar e deliberar sobre as ações relacionadas à saúde indígena no território de abrangência do DSEI-CE, sobre quaisquer serviços de saúde prestados por instituições públicas, privadas e entidades não-governamentais, conveniadas ou não e as suas prestações de contas.

**CAPÍTULO II  
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao CONDISI-CE;

I – Planejar, fiscalizar, deliberar como também acompanhar a execução das ações de atenção a saúde indígena, com enfoque intersetorial e interinstitucional, respeitando as diferenças culturais, necessidades e os interesses de cada comunidade, de acordo com as normas jurídicas legais e especiais ratificadas pelo Estado brasileiro;

- II – Apoiar e defender as práticas e rituais dos povos indígenas, buscando conciliar a prática da medicina ocidental com as da medicina tradicional indígena;
- III – Propor, defender, apoiar e acompanhar iniciativas de ações de atenção à saúde, por meio de projetos de auto-sustentabilidade na produção de alimentação básica, habitação, condições de uso do solo, respeitando os costumes de cada comunidade, bem como, de outras ações voltadas a suprir as demandas dos fatores determinantes e condicionantes da saúde;
- IV – Propor diretrizes nas políticas públicas de saúde indígena a serem aplicadas na área de abrangência do DSEI-CE.
- V – Propor, defender, apoiar e acompanhar iniciativas de valorização dos direitos dos povos indígenas no âmbito da saúde;
- VI – Acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento de ações previstas no Plano Distrital de Saúde Indígena do DSEI-CE e se necessário, revisar adequando-o às necessidades observadas.
- VII – Acompanhar a execução das ações e dos serviços de saúde planejados, bem como a sua implementação por parte de órgãos públicos, privados e entidades não governamentais que atuam no campo da saúde indígena do DSEI-CE.
- VIII – Propor ao DSEI-CE critérios para a elaboração da programação orçamentária e financeira anual da saúde indígena, acompanhando a aplicação e aprovando ou rejeitando a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos públicos, privados e entidades não governamentais;
- IX – Articular e apoiar as ações dos Conselhos Locais de Saúde Indígena do Ceará - CLSI, respeitando a forma de organização de cada povo por região ou município, visando à formulação em conjunto de diretrizes básicas comuns ao exercício de suas atribuições na área da saúde, observando os dispositivos legais sobre a matéria;
- X – Receber, analisar, avaliar e dar encaminhamento às denúncias, reivindicações, recomendações e moções dos profissionais de saúde, instituições e dos Conselhos Locais de Saúde Indígena, requerendo providências ou intervenção quando for necessário, na condição de instância recursal;
- XI – Analisar, avaliar os projetos de pesquisa que necessitem de aprovação do CONDISI-CE emitindo carta de anuência quando necessário, consultar e informar as aldeias quando for o caso, e encaminhamento ao Fórum Permanente de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde indígena para conhecimento e acompanhamento, cumprindo os demais pré-requisitos para realização de pesquisas;

- XII – Deliberar sobre a realização, modificação ou extinção de convênios, contratos ou acordos, entre órgãos públicos ou privados e entidades não governamentais, que impliquem em compromissos financeiros para o DSEI-CE.
- XIII – Articular, junto à gestão do DSEI-CE/SESAI-MS, a participação de membros do CONDISI-CE, Conselhos Locais Saúde Indígena, convidados, representantes de movimento e de lideranças indígenas em reuniões, cursos, seminários, conferências, congressos, mesas redondas, oficinas de trabalho e outros eventos sobre assuntos pertinentes à saúde indígena, quando necessário;
- XIV – Acompanhar, supervisionar e avaliar a política de Recursos Humanos no âmbito do DSEI-CE;
- XV – Participar do processo de preparação da Conferência Nacional de Saúde Indígena e aprovar o seu regimento, a organização e normas de funcionamento sobre a realização de Conferências Locais e Distritais de Saúde Indígena, com base nas orientações e recomendações do Conselho Nacional de Saúde;
- XVI – Indicar nome de conselheiros do CONDISI-CE para participar do Conselho Estadual de Saúde do Ceará;
- XVII – Acompanhar e fiscalizar as atividades das Casas de Saúde do Índio - Casai, dos Pólos-Base e das Unidades Básicas de Saúde Indígena (Postos de Saúde) nas Aldeias, emitindo relatórios, pareceres e encaminhando-os às instâncias legais, quando for o caso;
- XVIII – Propor e aprovar Comissões, com a finalidade de assessorar o CONDISI-CE nas ações de saúde indígena, se assim for necessário;
- XIX – Acompanhar e fiscalizar a movimentação e aplicação de Incentivos financeiros transferidos pela SESAI/MS, às Prefeituras Municipais e Hospitais de Referência para ações de saúde aos povos indígenas, quando houver;
- XX – Acompanhar, avaliar e contribuir na articulação dos encaminhamentos das demandas de pacientes indígenas para as Unidades de Saúde do SUS nos Municípios de referência e contra-referência para prestação de serviços de saúde de média e alta complexidade, observando as especificidades regionais e locais através das Comissões Intergestoras Regionais – CIRs.
- XXI – Aprovar ou modificar o presente Regimento Interno, com suas normas de organização e funcionamento, adequando-o sempre que houver necessidade às deliberações delegadas pela legislação e de suas instâncias superiores no início de cada mandato;

XXII – Manifestar-se sobre assuntos de sua competência, principalmente, os casos omissos a este Regimento.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º Na composição do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará–CONDISI-CE, aplica-se o princípio da paridade, sendo 50% dos usuários, representando os povos indígenas do DSEI-CE, 25% de trabalhadores da saúde indígena e 25% de representantes do governo, de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos, conforme dispõe a Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde e da Portaria 755 18 de abril de 2012, composto por 72 membros, distribuídos da seguinte forma:

#### **I – Usuários 36**

- a) 07 Tapeba de Caucaia;
- b) 05 Tremembé, sendo um de Acaraú, um de Itapipoca e três de Itarema;
- c) 05 Tabajara, sendo um de Poranga, um de Monsenhor Tabosa, um de Tamboril, um de Crateús e outro de Quiterianópolis;
- d) 04 Potiguara, sendo um de Monsenhor Tabosa, um de Tamboril, um de Crateús e outro de Novo Oriente;
- e) 03 Pitaguary, sendo um de Pacatuba e dois de Maracanaú;
- f) 02 Kanindé, sendo um de Aratuba e outro de Canindé;
- g) 02 Anacé, sendo um de Caucaia e outro de São Gonçalo do Amarante;
- h) 02 Kalabaça, sendo um de Poranga e outro de Crateús;
- i) 01 Jenipapo Kanindé de Aquiraz;
- j) 01 Tapuia Kariri de São Benedito;
- k) 01 Gavião de Monsenhor Tabosa;
- l) 01 Tubiba Tapuia de Boa Viagem;
- m) 01 Kariri de Crateús;
- n) 01 Tupinambá de Crateús.

#### **II – Governo e prestador 18**

- a) 01 Representante do DSEI-CE/Gestão;
- b) 01 Representante do DSEI-CE/Sesani;
- c) 01 Representante da FUNAI;
- d) 01 Representante do Instituto da Medicina Integral Prof. Fernando Figueira;
- e) 01 Representante da Universidade Federal do Ceará- UFC;
- f) 01 Representante do Instituto do Meio Ambiente- IBAMA;

- g) 01 Representante do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde do Ceará- COSEMS;
- h) 01 Representante da Associação Missão Tremembé- AMIT;
- i) 01 Representante da APOINME;
- j) 01 Representante da Secretaria Estadual de Saúde do Ceará- SESA;
- k) 01 Representante da Secretaria Estadual de Educação do Ceará- SEDUC;
- l) 01 Representante do Hospital Geral de Fortaleza- HGF;
- m) 01 Representante do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sobral;
- n) 01 Representante do Hospital São Lucas de Crateús;
- o) 01 Representante do Hospital Municipal de Caucaia;
- p) 01 Representante do Hospital Municipal de Monsenhor Tabosa;
- q) 01 Representante do Hospital Municipal de Acaraú;
- r) 01 Representante do Hospital Municipal de Maracanaú.

### **III – Profissional de Saúde 18**

- a) 01 Representante do DSEI-CE;
- b) 01 Representante da CASAI;
- c) 01 Representante dos Médicos;
- d) 01 Representante das Enfermeiras;
- e) 01 Representante dos Dentistas;
- f) 01 Representante das outras Categorias (NASI);
- g) 01 Representante dos Profissionais de Nível Médio;
- h) 01 Representante dos Agentes Indígenas de Saúde;
- i) 01 Representante dos Agentes Indígenas de Saneamento;
- j) 01 Representante do Pólo Base Caucaia;
- k) 01 Representante do Pólo Base Itarema;
- l) 01 Representante do Pólo Base Maracanaú;
- m) 01 Representante do Pólo Base Aquiraz;
- n) 01 Representante do Pólo Base Aratuba;
- o) 01 Representante do Pólo Base Monsenhor Tabosa;
- p) 01 Representante do Pólo Base Crateús;
- q) 01 Representante do Pólo Base Poranga;
- r) 01 Representante do Pólo Base São Benedito.

Art. 5º A cada Conselheiro titular corresponderá um suplente que o representará em seu afastamento e impedimento legal junto ao Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará.

Art. 6º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho somente com direito a voz, e na ausência dos membros titulares, substituirão estes, com direito a voto, sendo vetado o voto por procuração.

#### **CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º Aos Conselheiros Distritais de Saúde Indígena do Ceará compete:

- I – Zelar pelo bom andamento do Plenário e total desenvolvimento das atribuições do Conselho;
- II – Propor, considerar, relatar e deliberar, nos prazos preestabelecidos, matérias, moções, recomendações, propostas e resoluções sobre assuntos de interesse da saúde indígena, que serão submetidos à aprovação do Plenário;
- III – Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito de suas Aldeias e Pólos-Base, Casas de Saúde do Índio, quando for o caso, dando ciência a Plenária;
- IV – Requerer a votação de matéria em regime de urgência e pedir vistas aos processos submetidos à análise do Conselho, quando julgar necessário;
- V – Assumir responsabilidades junto às Comissões que vierem a ser constituídas;
- VI – Desempenhar outras atribuições do Conselho delegadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário;
- VII – Representar o Conselho perante instâncias, fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Presidente e aprovado pelo Plenário;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do CONDISI-CE;
- IX – Ter direito a interpretar quando se fizer necessário.

Art. 8º Os Conselheiros usuários e trabalhadores da saúde terão suas despesas garantida pelo DSEI-CE ou conveniadas por meio de diárias ou pacotes, para participar das reuniões e atividades para as quais forem designados com recursos consignados no orçamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena, previstos no Plano Distrital de Saúde Indígena do Ceará – PDSI, e segundo as normas de execução orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e da Administração Pública Federal.

Art. 9º Quanto aos Conselheiros suplentes, estes terão as suas despesas custeadas quando convocados pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do CONDISI-CE quando necessário.

Art. 10. O Conselheiro que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de 1 (um) ano, sem justificativa, será desligado automaticamente do Conselho e sua substituição será solicitada pelo Presidente ou pela Secretaria Executiva do CONDISI-CE, após a ciência da Plenária.

§ Único: Cabe ao Conselheiro titular comunicar a secretaria executiva e o seu suplente quando do seu impedimento legal, em tempo hábil para convocação do suplente por escrito.

Art. 11. As faltas dos Conselheiros nas reuniões deverão ser justificadas, através de ofício, requerimento ou qualquer outra forma de notificação junto a Secretaria Executiva, em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, para que possam ser aprovadas pela Plenária e registradas em ata.

§ 1º. Os conselheiros que se ausentarem durante as reuniões, sem justificativas, serão advertidos e levados ao conhecimento de sua base – Conselho Local.

§ 2º. O conselheiro distrital poderá ser substituído a qualquer tempo pelo seu Conselho Local de Saúde, desde que a sua substituição atenda o Regimento Interno do Conselho Local e Distrital.

Art. 12. As funções de Conselheiros não serão remuneradas, mas consideradas de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o Conselheiro, durante o período das reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Art. 13. O Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Plenária;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva;

#### IV – Comissões.

### **Seção I Do Plenário**

Art. 14. O Plenário é o órgão máximo do Conselho Distrital, de deliberação plena e conclusiva sobre todos os assuntos a ele submetidos, formado pelos Conselheiros Distritais de Saúde Indígena titulares no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 15. O Conselho Distrital reunir-se-á ordinariamente quadrimestral (3 reuniões/ano) conforme calendário aprovado pelo Plenário e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria simples de seus membros, ou seja, 50% (cinquenta por cento) e mais 1 (um) membro.

Art. 16. Todas as reuniões ordinárias do CONDISI-CE serão convocadas com antecedência mínima de 15(quinze) dias corridos e a convocação das reuniões extraordinárias sempre que necessário, também com o prazo de 15 dias.

Art. 17. As reuniões do CONDISI-CE serão conduzidas pelo Presidente e, na ausência deste pelo Vice-Presidente e na hipótese de ausência destes, pela secretária executiva.

Art. 18. As reuniões extraordinárias deverão seguir rigorosamente a pauta que deu origem a sua convocação.

Art.19. As reuniões ordinárias serão estabelecidas em dias e hora fixada, integrando o calendário anual de atividades do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará, elaborado e aprovado na última plenária do ano.

Art. 20 Fica instituído no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena do Ceará o fórum de presidente de conselhos locais de saúde FPCLSI-CE.

§ Paragrafo Único. A pauta da reunião do CONDISI-CE proposta, conforme demanda dos segmentos constituídos na reunião do fórum de presidentes de conselhos locais de saúde indígena do Ceará.

Art. 21. O quorum mínimo para instalação do Plenário será o da maioria simples dos Conselheiros em exercício, ou seja, 50% mais 1 (um) dos membros, verificado no início de cada sessão, por meio da assinatura dos Conselheiros na lista de presença, ressalvando o estabelecido no art. 21.



Art. 22. A primeira chamada de verificação do quorum das reuniões deverá ser feita após 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação, a segunda chamada, 30 (trinta) minutos, a reunião deverá ocorrer com o quorum presente.

Art. 23. Os Conselheiros farão uso da palavra por ordem de inscrição e pelo prazo de 3 (três) minutos no máximo, sendo prorrogado por mais 3 (três) minutos se for necessário e a critério do Presidente da mesa plenária.

Art. 24. As matérias e questões aprovadas como regime de urgência dispensarão pareceres por escrito ou audiência de Comissão, sendo imediatamente votadas.

Art. 25. Por decisão da maioria simples de seus membros, o Plenário poderá ordenar diligência no sentido de elucidar quaisquer situações sobre as quais "paire" dúvidas ou denúncias, designando Comissão para cumprimento da diligência, bem como, o prazo para a apresentação do parecer final por parte da referida Comissão.

Art. 26. As deliberações votadas e aprovadas do Conselho serão proclamadas pela Secretaria Executiva com base nos votos da maioria vencedora e tomarão forma de resolução de natureza decisória, conforme o caso.

Art. 27. As Resoluções serão aprovadas pelo Plenário e encaminhadas ao Coordenador Distrital do DSEI-CE para serem homologadas no Boletim de Serviço – BS, em até 30 (dias), decorridos este prazo e não ocorrendo a homologação, a mesma será devolvida ao Conselho.

Art. 28. A ordem do dia será encaminhada aos Conselheiros junto com a convocação da reunião.

Art. 29. As reuniões ordinárias do Conselho terão duração de 3 (três) dias.

Art. 30. O Plenário do CONDISI-CE poderá convidar autoridades ou técnicos para subsidiar e assessorar na discussão de temas específicos.

Art. 31 Após entrar em pauta uma matéria deverá obrigatoriamente, ser votada no prazo máximo de uma plenária posterior.

## **Seção II** **Da Presidência**

Art. 32. Ao Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará compete:

- I – Instalar a reunião do Conselho e presidi-lo;
- II – Representar o Conselho em suas relações internas e externas, ou designar um membro para tal, com aprovação do Plenário;
- III – Convocar e coordenar as reuniões, conforme estabelecido no presente Regimento, em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IV – Assinar as correspondências oficiais;
- V – Tomar parte das discussões e votações e, se for o caso, exercer o direito do voto de desempate;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário, por meio da Secretaria Executiva;
- VII – Informar ao Coordenador Distrital do DSEI-CE a relação de conselheiros eleitos, os nomes dos indicados por suas instituições e comunidades que integram o CONDISI-CE, com o objetivo de que seja feita a Portaria de designação no Diário Oficial da União – DOU, pelo Secretário Especial de Saúde Indígena;
- VIII – Encaminhar ao Coordenador do DSEI-CE o Regimento Interno do Conselho Distrital, aprovado pelo Plenário para que seja enviado ao Secretário da Sesai para homologação e publicação em diário oficial;
- XIX – Solicitar ao Coordenador Distrital do DSEI-CE que publique em Boletim de Serviço os Conselhos Locais de Saúde Indígena do Ceará – CLSI, o Regimento Interno e Portaria nomeando os Conselheiros, sempre observando os costumes e a organização social de cada etnia da área de abrangência do DSEI-CE;
- X – Representar o CONDISI-CE junto ao Fórum Permanente de Presidentes de Conselheiros Distritais de Saúde Indígena;
- XI – Propor e organizar as instalações físicas, ou seja, salas e equipamentos, junto ao DSEI-CE para o bom andamento das atividades do controle social na saúde indígena;
- XII – Participar e colaborar na realização das reuniões e formações de Conselheiros Distritais e Locais de Saúde Indígena do Ceará;
- XIII – Convocar o processo eleitoral e de renovação do Conselho a cada 2 (dois) anos, com antecedência de 30 (trinta) dias.
- XIV – Emitir e baixar atos resultantes das deliberações do Conselho, sob a forma de resoluções e encaminhá-las ao Coordenador do DSEI-CE para que sejam encaminhadas ao secretário da SESAI-MS e para que sejam homologadas e publicadas em Boletim de Serviços – BS;
- XV – Distribuir trabalhos aos Conselheiros alternadamente e indicar membros para as Comissões, se for o caso;

XVI – Comunicar as autoridades as decisões do Conselho, encaminhando as resoluções que exigem providências, em especial, aquelas urgentes;

XVII – Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

### **Seção III Da Vice-Presidência**

Art. 33. Ao Vice-Presidente do Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará compete substituir o Presidente nos seus afastamentos ou impedimentos legais e no caso de impedimento de ambos será convocada nova eleição no prazo de até 30 (trinta) dias.

### **Seção IV Da Secretaria-Executiva**

Art. 34. À Secretaria Executiva competem as atribuições de gestão, apoio administrativo e operacional do CONDISI-CE, contando com infraestrutura adequada junto ao DSEI-CE para o seu funcionamento, nas seguintes condições:

I – Preparar as reuniões juntamente com o Presidente do CONDISI-CE e fórum de presidentes CLSI;

II – Organizar a pauta de cada reunião, selecionando os temas, priorizando aqueles deliberados em reunião antecedente, observando os seguintes critérios:

- a) Pertinência - temas inclusos observando as atribuições legais do Conselho;
- b) Relevância - temas prioritários definidos pelo Plenário e Presidente do Conselho;
- c) Tempestividade - temas inseridos por ordem de entrada junto a Secretaria Executiva no tempo oportuno e hábil.

III – Convocar os Conselheiros para as reuniões;

IV – Lavrar em meio eletrônico a ata de cada reunião e submetê-las a Presidência para posterior aprovação na reunião do Plenário;

V – Encaminhar cópias dos documentos contendo decisões, resoluções e outros atos do Conselho, que necessitam de divulgação com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito horas) das reuniões para os membros do Conselho;

VI – Coordenar administrativamente todas as tarefas demandadas das reuniões e das Comissões sob supervisão do Presidente;

- VII – Articular, preparar e organizar as informações de Conselheiros e outros eventos e atuar como facilitador quando fizer necessário;
- VIII – Auxiliar o Presidente nos trabalhos do Conselho e prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante as reuniões;
- IX – Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes as deliberações das reuniões plenárias;
- X – Receber, examinar, distribuir, organizar e responder por meio do Presidente as correspondências e documentações apresentadas ao Conselho;
- XI – A documentação com demandas apresentadas ao CONDISI-CE será classificada anualmente por ordem cronológica de entrada e distribuídas aos membros pela Secretaria Executiva por intermédio do Presidente para conhecimento, análise, relatoria e solução dos pleitos;
- XII – Instruir os processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Presidente e aprovadas pelo Plenário;
- XIII – Auxiliar os Conselheiros e as Comissões na análise e aprovação das prestações de contas do DSEI-CE, bem como, de instituições públicas, privadas ou não governamentais conveniadas ou não que prestam ações de saúde indígena;
- XIV – Encaminhar aos órgãos de comunicação social, dados e informações autorizadas para fins de divulgação;
- XV – Encaminhar expedientes aos interessados, dando ciência dos despachos, decisões e resoluções proferidas nos respectivos processos;
- XVI – Organizar, participar e promover o apoio necessário para realização do processo eleitoral do Conselho;
- XVII – Exercer outras atribuições que lhes forem delegadas pelo Presidente do CONDISI-CE, assim como pelo Plenário.

Art. 35. O Secretário-Executivo será indicado pelo Coordenador do DSEI-CE. Recomenda-se que a indicação se possível seja de servidores do DSEI-CE, conforme disposto na Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo Único – Os assessores indígenas do controle social serão indicados pelo Coordenador Distrital e referendados pelo CONDISI-CE;

## **Seção V**

### **Das Comissões**

Art. 36. As comissões serão criadas por deliberação do Plenário por meio de ato do Presidente do CONDISI-CE, com as seguintes finalidades:

I – Apreciar e promover a instrução dos processos que lhes forem distribuídos e fazer cumprir as exigências determinadas pelo Plenário;

II – Responder a consultas encaminhadas pelo Presidente;

III – Tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;

IV – Realizar diligências, acompanhamento e supervisão das atividades de saúde da Casa de Saúde do Índio, Pólos-base, Aldeias e Conselhos Locais, quando delegados pelo Plenário e pelo Presidente.

Art. 37. As Comissões devem ser constituídas por, no mínimo, 4 (quatro) membros sendo 3(três) Conselheiros e 1 (um) assessor indígena observada a paridade, podendo participar a título de colaboração, especialistas convidados.

Art. 38. As deliberações dos pareceres das comissões serão tomadas pela maioria simples dos seus membros.

Art. 39. Os pareceres e laudos das Comissões deverão ser encaminhados pela Secretaria Executiva aos Conselheiros para possíveis ementas, antes de serem submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 40. Quando qualquer membro da Comissão for autor de proposta e alegar impedimento, ou contra ele for argüida suspeição, poderá ocorrer a sua substituição, desde que a Comissão as acate e o Presidente do Conselho decida sobre o pleito.

Art. 41. Os pareceres das comissões serão entregues a Secretaria Executiva, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar do recebimento do processo pelo Presidente da Comissão, para que figure em pauta.

Art. 42. Excepcionalmente, pode a Comissão, por intermédio do seu Presidente, em petição fundamentada, obter do Presidente do CONDISI-CE prorrogação do prazo citado anteriormente.

## **CAPÍTULO VI DO MANDATO**

Art. 43. A Presidência e a Vice-Presidência serão exercidas por Conselheiros eleitos para tal dentre os demais membros titulares do CONDISI-CE:

I - A eleição do Presidente e Vice-Presidente do CONDISI-CE deverá ocorrer na reunião ordinária da posse do CONDISI-CE;

II - O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, com direito a 1 (uma) reeleição, por igual período;

III - O mandato dos Conselheiros (usuário e trabalhador,) terá duração de 2 (dois) anos, podendo estes ser reconduzidos por mais um período, a critério de suas instituições ou representações.

IV - Os membros do CONDISI-CE Presidente e Vice-Presidente tomam posse perante o Coordenador Distrital, mediante assinatura de termo de posse em livro próprio;

V - A ocupação de cargos de confiança ou de chefia que interfiram na autonomia representativa do Conselheiro deve ser avaliada como impedimento na representação do segmento;

VI - É vedada a participação como conselheiro de representantes de cargos eletivos, Legislativo e do Judiciário nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes, conforme disposto na Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Saúde.

## **CAPÍTULO VII DO EXPEDIENTE**

Art. 44. Durante o expediente da reunião em Plenário e não superior a 30 (trinta) minutos, poderão ser apresentados a Secretaria Executiva:

I - Requerimento de urgências e preferências para apreciação imediata de questões inscritas na ordem do dia;

II - Moções ou propostas para apreciação de matérias não inscritas na ordem do dia.

§ Único - A preferência da discussão ou votação de uma proposição sobre outra é decidida pelo Plenário.

Art. 45. Dando seqüência ao expediente, serão tratados os seguintes assuntos:

I - Comunicações e informes da Secretaria Executiva e dos conselheiros;

II - Justificativa de faltas, pedidos de licenças e afastamentos de Conselheiros;

III – Pedidos de inclusão de matéria, na ordem do dia, da próxima reunião ordinária do Conselho;

IV – Apresentação de convidados, bem como de novos Conselheiros ao Plenário;

V – Organização da pauta pela Secretaria Executiva para inclusão na ordem do dia de assuntos emergenciais, devidamente justificados e aprovados pelo Plenário.

§ 1º - As comunicações e informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos, devendo o Conselheiro que desejar apresentar informe inscrever-se na Secretaria Executiva até 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da reunião.

§ 2º - Não se tratará no expediente de nenhuma matéria que não conste na ordem do dia.

## **CAPÍTULO VIII DA ORDEM DO DIA**

Art. 46. Após apresentação da ordem do dia, o Presidente submeterá ao Plenário a seqüência dos assuntos nela estabelecida.

Art. 47. A seqüência de temas estabelecidos na ordem do dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I – Preferência;

II – Urgência;

III – Adiamento.

Art. 48. Pode ser concedida preferência para defesa e votação de qualquer assunto que conste da pauta, se for apresentado o pedido por membro do Conselho e aprovado pelo Plenário.

Art. 49. Concede-se a urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste na pauta da reunião, desde que devidamente instruído e documentado e que não seja sobre alteração do presente Regimento, devendo ser aprovado pelo Plenário.

Art. 50. Qualquer Conselheiro poderá propor que a urgência de uma matéria seja retirada pelo Plenário, quando for verificada a necessidade de se proceder alguma diligência ou apensar algum documento aos autos.

Art. 60. O Conselho Distrital de Saúde Indígena do Ceará – CONDISI-CE deverá fazer gestões junto ao DSEI-CE para que seja assegurada dotação orçamentária e financeira anual e no Plano Distrital de Saúde Indígena do Ceará, com a finalidade de viabilizar as ações de controle social no âmbito do DSEI-CE.

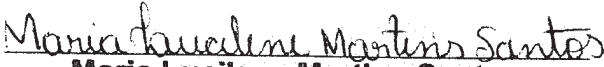
Art. 61. Todas as vezes que se fizer necessário, o Coordenador do DSEI-CE, juntamente com o Presidente do CONDISI-CE, poderão tomar decisões “ad-referendum” do Plenário do CONDISI-CE, submetendo-a para aprovação na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 62. O presente Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte, em reunião ordinária convocada para tal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no início de cada mandato, devendo estar presente no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONDISI-CE.

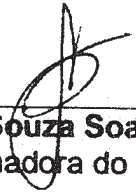
Art. 63. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão esclarecidas e solucionadas pelo Presidente, com aprovação do Plenário do Conselho.

Art. 64. O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço - BS.

Canindé, 10 de fevereiro de 2015

  
**Maria Lucilene Martins Santos**  
Presidente do CONDISI/CE

Homologado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
**Meire de Souza Soares Fontes**  
Coordenadora do DSEI/CE

Conselheiros que votaram a aprovação deste Regimento Interno - RI:



Conselheiros	
Francisco Araujo Castro	Francisco Araujo Castro
Francisco Maciel da Silva	Francisco maciel da silva
José Elias Nascimento de Moraes	José Elias Nascimento de Moraes
Luiz Antonio Ferreira da Silva	Luiz Antonio Ferreira da Silva
Isabel Elizete do Nascimento	Isabel Elizete do Nascimento
Francisca Marciane do Nascimento	Francisca Marciane do Nascimento
Naara Nascimento Costa	
Luzinete dos Santos da Silva	Luzinete dos Santos da Silva
Maria Eliane da Silva Gomes	Maria Eliane da Silva Gomes
Raimunda Gomes Marinho	
Iracema de Matos Mesquita	Iracema de Matos Mesquita
Terezinha Pereira da Silva	Terezinha Pereira da Silva
Luiza Nascimento de Melo	Luiza Nascimento de Melo
José Maria Pereira dos Santos	José Maria Pereira dos Santos
Antonio Teixeira da Cunha	Antonio Teixeira da Cunha
Julivan Verissimo Rosa	Julivan Verissimo Rosa
Francisco Alves Sobrinho Filho	
Maria Lucilene Martins Santos	Maria Lucilene Martins Santos
Ana Cristina Cabral	Ana Cristina Cabral
Maria de Lourdes da Conceição	Maria de Lourdes da Conceição
Maria Lira de Sousa Araújo	Maria Lira de Sousa Araújo
Francisca Sueli do Nascimento	Francisca Sueli do Nascimento
Ana Cláudia Araújo Lima	Ana Cláudia Araújo Lima
Ana Clécia Sousa do Nascimento	Ana Clécia Sousa do Nascimento
Renato Gomes da Costa	Renato Gomes da Costa
Gabrielle Ferreira Carneiro	Gabrielle Ferreira Carneiro

Maria Elenir Bezerra Almeida	Maria Elenir Bezerra Almeida
Rita Soares de Oliveira	Rita Soares de Oliveira
Andrea Rufino da Silva	Andrea Rufino da Silva
José Antonio Rodrigues Freire	José Antonio Rodrigues Freire
Kilvia Maria Lima de Oliveira	Kilvia Maria Lima de Oliveira
Meire de Sousa Soares Fontes	Meire de Sousa Soares Fontes
Jorge Luiz Rodrigues Cursino	Jorge Luiz Rodrigues Cursino
Maria de Jesus Sobrinho	Maria de Jesus Sobrinho
Joseilton da Silva Farias	Joseilton da Silva Farias
Francisca Telma Felix	Francisca Telma Felix
M <sup>a</sup> do Socorro Litaiff Rodrigues Dantas	M <sup>a</sup> do Socorro Litaiff Rodrigues Dantas
Flavia Teixeira Sabóia	Flavia Teixeira Sabóia
Maria de Fátima Girão Nogueira	Maria de Fátima Girão Nogueira
José de Assis	José de Assis
Luciana Moreira Bezerra	Luciana Moreira Bezerra
Benedito Elias Waquim	Benedito Elias Waquim
Fernando Antonio Teixeira Alves	Fernando Antonio Teixeira Alves
Márcia Helena Bonfim Gomes Rodrigues	Márcia Helena Bonfim Gomes Rodrigues
Leidiane de Sousa Paula	Leidiane de Sousa Paula
Franciane Fardin	Franciane Fardin
Sandro Richelly Viana Brasileiro	Sandro Richelly Viana Brasileiro
Jânia Abreu Cruz Silva	Jânia Abreu Cruz Silva
Patrícia Karla de Almeida Bastos	Patrícia Karla de Almeida Bastos
Luana Machado Pinho	Luana Machado Pinho
Marden Alves Costa	Marden Alves Costa
Maria Rahilda Sousa Pereira	Maria Rahilda Sousa Pereira